PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 83093 / 2023 - SEI Nº 18.0.000018579-1

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, REGISTRADO SOB O N°. 67.385, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL, COM VISTAS A PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, por competência delegada através do Decreto Nº 19.932/2018 combinado com o Decreto nº 19.984/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com endereço na Rua Catarino Andreatta, 155, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Beltrame Dalmolin, aqui denominado COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelos arts. 51 e 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob nº 67.385 consiste no repasse de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 1.219.044,48 (um milhão, duzentos e dezenove mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o previsto na Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1) Informações gerais do HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

- a) Características gerais:
 - Hospital Geral, Filantrópico, Privado, de demanda espontânea e referenciada.
 - Leitos SUS: 4 Leitos Cirúrgicos, 112 Leitos Clínicos, 2 Leitos Hospital Dia, 21 Leitos Pediátricos.
 - Leitos UTI SUS: 10 Leitos UTI Adulto Tipo II.
 - Leitos UTI SUS: 20 Leitos UTI Adulto II Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19.
- b) Demais informações disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
 - N° do CNES 7513151
 - Responsável Legal: Dirceu Beltrame Dalmolin
 - Diretor Clínico/Gerente/Administrador: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli

2) METAS QUALITATIVAS (60% do total do Pré-fixado)

Tabela 1

Indicador	Meta
TMPD Leitos Clínicos	8
TMPD Leitos Cirúrgicos	8
TMEM Atendimento dos pacientes classificados amarelos	60
TO Geral de Leitos	85%
TO leitos de UTI	85%
Taxa de densidade de IQ	0,20%
Taxa de densidade de ICCV	0,39%
Taxa de Mortalidade Institucional>=24 horas	5%
Taxa de Densidade de ILP	0,10%

Legenda:

- TMPD Tempo médio de permanência medido em dias
- TMEM Tempo Médio de Espera em Minutos
- TO Taxa de Ocupação
- ICCV Incidência de Infecção de Corrente sanguínea associada à Cateter Venoso central
- IQ Incidência de Quedas
- ILP = Incidência de Lesão por Pressão

Obs: Na Taxa de Mortalidade Institucional, anexar escore de gravidade utilizado na instituição.

- a) São 9 indicadores de qualidade, conforme tabela 1, todos com o mesmo peso. As metas de qualidade correspondem a 60% do total e sua base de cálculo é o valor pré-fixado definido em contrato. Ainda:
 - 1. Cada um dos 9 indicadores de qualidade possui uma tolerância de 10%. Dessa forma, se a meta do indicador variar negativamente em até 10%, o prestador receberá 100% do valor destinado a ele.
 - 2. Se a meta do indicador variar negativamente acima de 10%, considera-se que o indicador não foi atendido, e o prestador não receberá o valor destinado a ele.
 - 3. Cada indicador é responsável por 6,67% do orçamento mensal.
 - 4. A seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas de qualidade:
 - Valor devido = Valor do Termo de Colaboração x (6,67% x Indicadores atendidos)
- b) o valor referente ao eventual não atingimento das metas pactuadas será descontado em quatro parcelas mensais, nos meses subsequentes à apuração do resultado do quadrimestre anterior.
- c) as metas serão avaliadas pelo resultado obtido no acumulado do quadrimestre e a fonte de dados para apuração é a do hospital, passível de auditoria caso necessário.

3) Ofertas para a CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS

Consta na Tabela 2 deste anexo.

4) Ofertas para a CENTRAL DE LEITOS

Consta na Tabela 2 deste anexo.

5. METAS QUANTITATIVAS (40% do total do pré-fixado)

Tabela 2

- Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal a ser pago ao COLABORADOR terá a seguinte ponderação (Párea):
 - 1. Ambulatório 10.860.000 pontos ou 4% do total
 - 1. Exames Diagnósticos 63.380.000 pontos ou 23% do total
 - 1. Internação 78.072.396 pontos ou 29% do total

- Bloco Cirúrgico (Eletivas) 38.868.000 pontos ou 14% do total
- Emergência 81.715.604 pontos ou 30% do total 1.
- Cada um dos procedimentos apresentados na Tabela 2 Metas Quantitativas terá sua pontuação específica e será avaliado pela sua quantidade efetuada. Via de regra, cada um dos procedimentos terá:
 - 2. Quantidade MÍNIMA obrigatória — é a quantidade que o COLABORADOR precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.
 - 2. META de produção é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo MUNICÍPIO, baseada na capacidade produtiva do hospital.
 - Quantidade MÁXIMA permitida É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.
 - Peso do procedimento é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item A. das metas de quantitativas.
 - 2. Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais é o maior valor entre o valor estipulado na Tabela 2 e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta.
- O COLABORADOR deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas na Tabela 2. Ao efetuá-la, o COLABORADOR alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 272.896.000 de pontos.
 - Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.
 - Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.
 - Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em uma determinada área ele poderá igualmente compensar com a produção em outra área, ressalvado o limite máximo de produção por área, estipulado.
 - Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado e o COLABORADOR não receberá qualquer quantia referente à referida área.
 - Se o COLABORADOR ultrapassar 6 dias de restrição na emergência no mês, não receberá a pontuação correspondente Emergência.
 - Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição.
 - 3. Considerando as restrições apresentadas nos itens 3.1 e 3.2, para receber os 40% do orçamento mensal referente à análise quantitativa, o COLABORADOR deverá atingir ao menos 95% dos 272.896.000, ou seja, ao atingir 259.251.200 pontos o COLABORADOR fará jus aos 40% do orçamento mensal relacionados à meta quantitativa. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.

- 3. A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.
- 3. As ponderações por procedimento e por área poderão ser reavaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.
- A seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas QUANTITATIVAS:
 - 4. **Valor devido** = Valor do Termo de Colaboração x 40% (Se pontuação atingir >ou = 95% da Pontuação da Meta Global)
 - 4. Se Meta de pontos atingidos for menor do que 95%: Valor devido = (Valor do Termo de Colaboração x 40%) – [1 – (valor de pontos atingidos/valor geral de pontos da meta global) %]

6) DETALHAMENTO DO PAGAMENTO MENSAL AO PRESTADOR, SEGUNDO OBJETO, VÍNCULOS **E VALORES:**

Tabela 3

OBJETO	PORTARIA	PROJETO ATIVIDADE	VÍNCULO	VALOR MENSAL
Orçamentação federal	Portaria GM/MS 1461/2014	4037	4501	R\$ 2.474.504,16
Orçamentação Estadual	Portaria SES nº 446/2022	4037	4230	R\$ 1.000.542,78
Orçamentação Municipal		4037	40	R\$ 1.440.327,36
Mutirão consultas e cirurgias de oftalmologia - Período de Janeiro à Abril de 2022		4037	40	R\$1.299.773,40
Leitos de pediatria		4037	40	R\$ 293.511,70
Total				R\$ 6.508.659,40

A forma de repasse do pré-fixado é antecipada, ou seja, independe da produção propriamente dita. A cada 4 meses, as metas quantitativas e qualitativas são avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato - CAC e os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde (sejam quantitativas ou qualitativas) deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital para perfectibilização do pleno repasse.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin**, **Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 12:06, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter**, **Secretário(a) Municipal**, em 02/06/2023, às 09:43, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 23761928 e o código
CRC D652B9FB.

18.0.000018579-1 23761928v1